

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.389, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.389, de 2020, a redação a seguir:

“Art. 4º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a população em situação de rua terão atenção especial, particularmente, no que tange a:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Como noticiado amplamente, os casos de violência doméstica têm se multiplicado durante o presente estado de calamidade, quando muitas famílias precisaram se recolher aos seus lares. Assim, julgo oportuno que os recursos liberados pela presente proposição também alcancem, além da população em situação de rua, as vítimas desses crimes hediondos.

Plenário,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20587.778871-24